



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 93 DE 14 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a inserção e o registro das Atividades de Extensão como componente obrigatório nos currículos dos cursos de graduação da UFDPAr

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de julho de 2022, e considerando:

- o Processo nº 23855.003355/2022-21
- O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, importante à formação integral no contexto da Educação Superior, evidenciado no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- O princípio da autonomia, previsto no art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394/1996;
- Os direcionamentos presentes no Plano Nacional de Educação – PNE, regulamentado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que estabelece a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, prioritariamente com ações em áreas de grande pertinência social;
- A Resolução N° 7, de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFDPAr, a integralização curricular da extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação, por meio da inserção das atividades de extensão como componente curricular obrigatório.

§1º - Compreende-se por integralização curricular da extensão as atividades de extensão que se integram à matriz curricular de cada curso, constituindo processos interdisciplinares caracterizados pelos aspectos políticos, socioculturais, ambientais, científicos e tecnológicos que fortalecem os vínculos entre universidade e os demais setores da sociedade, integradas ao ensino e à pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 2º As Atividades Curriculares de Extensão - ACEx devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos Cursos de graduação da UFDPAr.

§1º Sem prejuízo ao percentual mínimo de carga horária das ACEx, estabelecido no caput deste artigo e, considerando que o objetivo não é ampliar a carga horária total dos Cursos, o acréscimo de horas para a integralização das atividades de extensão só será permitido para os cursos que estejam funcionando no limite mínimo de carga horária estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso.

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 3º São consideradas atividades de extensão integradas ao currículo, as ações universitárias que envolvam diretamente a comunidade externa, participando de atividades em conjunto com professores e discentes da universidade e que estejam vinculadas à formação do estudante, considerando as diferentes áreas e cursos.

Art. 4º Os objetivos das ACEx no âmbito da UFDPAr são:

I – Fortalecer a integração entre a universidade e os diferentes setores da sociedade, ampliando os espaços de trocas entre diferentes saberes, para o diálogo e valorização da diversidade, promovendo a interculturalidade e inclusão social;

II – Estimular práticas e vivências na extensão, articulada ao ensino e a pesquisa na universidade, que expressem o compromisso social da instituição, com especial atenção às áreas da “comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena”, conforme Resolução CNE/CES nº 07/2018;

III – Promover a indissociabilidade entre Extensão, Ensino e Pesquisa, a partir de experiências teórico-práticas na universidade e comunidade, em diferentes espaços e contextos sociais;

IV – Contribuir para a qualidade da formação dos estudantes universitários, considerando a interprofissionalidade e interdisciplinaridade, mobilizadoras de diferentes áreas e saberes, expressas nas ações de extensão, que se articulam promovendo o exercício da autonomia, protagonismo e participação social de estudantes e docentes;

V – Promover ações e serviços que surgem a partir da investigação da realidade, em busca de contribuir para a transformação de contextos e intervenção nos problemas sociais;

VI – Promover a reflexão ética, no que concerne à dimensão social da universidade, considerando o ensino, a extensão e a pesquisa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

VII – Contribuir para a construção de conhecimentos e a promoção de iniciativas, em consonância com o desenvolvimento social e equitativo da região.

Art. 5º - Os princípios que fundamentam concepções e práticas das ACEx são:

I – Postura dialógica;

II – Postura interdisciplinar;

III – Respeito à diversidade e interculturalidade;

IV – Postura ética e compromisso social;

V – Estímulo à participação, protagonismo e autonomia;

VI – Prática inclusiva, crítica e construtiva.

CAPÍTULO II

ESTRATÉGIAS E GESTÃO DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO

Seção 1

Disposições Gerais

Art. 6º Para organização e implementação das ACEx nas propostas curriculares dos cursos de graduação da UFDPAr, orienta-se que sejam consideradas as trajetórias e experiências na área de extensão de cada curso, conforme diferentes modalidades de atividades (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços à comunidade externa, além de práticas em disciplinas, desde que vinculadas à programas e projetos), diversificando os caminhos formativos e respeitando as diferentes escolhas dos discentes;

§1º Serão válidas, para fins de integralização da carga horária relativa às ACEx, as experiências de extensão cadastradas na PREX – UFDPAr, definidas como ACEx no curso de origem ou em outros cursos da instituição, assim como também experiências em projetos, programas, cursos, eventos e serviços em outras Instituições de Ensino Superior, desde que essas atividades estejam aprovadas, cadastradas e certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão dessas instituições ou órgão equivalente, a partir do ano de ingresso do discente no curso de que faz parte;

Parágrafo único. Não será válida a contagem de horas de uma mesma atividade de extensão para integralização de duas ou mais modalidades de creditação, tais como Atividades Complementares e ACEx, devendo as atividades de extensão que se caracterizam como ACEx receber essa designação nos certificados.

§2º Considerando o descrito no parágrafo único desse artigo, as propostas de atividades de extensão, no ato de seu cadastro, deverão indicar se a atividade constitui experiência para creditação como ACEx, a fim de estabelecer as definições de sua certificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§3º O desenvolvimento e avaliação das diferentes atividades de extensão, cadastradas e oferecidas pelo curso aos estudantes em cada período, serão de responsabilidade do coordenador da atividade cadastrada na PREX, e devem ser consideradas na carga horária de atividades dos docentes.

Seção 2
Da Coordenação de Extensão de Curso

Art. 7º Com o objetivo de viabilizar a oferta, divulgação e integralização das ACEx, cada curso deverá eleger o Coordenador de Extensão de Curso, dentre os docentes que se candidatarem, em exercício pelo prazo de dois anos, contando essa atividade como carga horária de trabalho docente, definida por resolução própria.

§ 1º - Caberá à Pró-Reitoria de Extensão expedir a portaria de nomeação da Coordenação de Extensão de Curso.

Art. 8º - Serão consideradas as seguintes atribuições ao Coordenador de Extensão do Curso:

I – Realizar encontros integrativos com o corpo docente do curso a fim de estimular, definir e planejar as diferentes atividades de extensão, identificando as ações de extensão integrativas que envolvam programas, projetos, cursos, eventos e/ou serviços, vinculadas ou não às disciplinas, com plano de atividades, cronograma e identificação do conjunto de vagas que serão oferecidas em cada semestre no Curso;

II – Os encontros integrativos em algum momento de sua execução podem envolver a participação da comunidade externa;

III – Acompanhar e orientar a inscrição dos discentes do curso nas diferentes ACEx ofertadas;

IV – Avaliar o andamento da integralização de horas de extensão pelos discentes do curso;

V – Atribuir um parecer relativo ao aproveitamento das horas de extensão adquiridas fora do curso, no âmbito da UFDPar;

VI – Homologar as atividades de extensão realizadas pelos discentes, a fim de viabilizar sua integralização no histórico escolar;

VII – Investigar junto ao corpo discente necessidades, demandas e temáticas de interesse a fim de fortalecer espaços de trocas e diálogos entre o corpo discente e docente, favorecendo experiências de extensão construídas coletivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Seção 3

Da Oferta das Atividades Curriculares de Extensão - ACEx

Art. 9º A oferta de atividades curriculares de extensão é de atribuição de cada curso de graduação da UFDPAr, com proposta em cada período letivo de, pelo menos, uma ACEx, conforme calendário acadêmico.

§ 1º - As ACEx poderão também ser ofertadas pela PREX e por outras coordenações ou órgãos da UFDPAr, respeitando o fluxo de submissão e aprovação, conforme orientações da Pró-Reitoria de Extensão;

§ 2º - Horas de Estágio curricular supervisionado obrigatório e Estágio não obrigatório não poderão ser contabilizadas como ACEx;

§ 3º - A integralização das atividades curriculares de extensão constitui pré-requisito para a conclusão de curso para todos os estudantes de graduação da UFDPAr, inseridas no PPC de todos os cursos, como carga horária obrigatória;

§ 4º - As ACEx desenvolvem-se a partir das diferentes atividades de extensão, assim descritas:

- Programa de Extensão;
- Projetos de Extensão;
- Cursos de Extensão;
- Eventos de Extensão;
- Prestação de Serviços à Comunidade Externa;
- Práticas em disciplinas que envolvam a comunidade externa, desde que vinculadas a Projetos ou Programas de Extensão cadastrados da PREX – UFDPAr e não contabilizadas como carga horária da disciplina, mas como ACEx;

§ 5º - A participação dos discentes nas ACEx acontecerá na organização e/ou execução das ações, com ou sem bolsa de extensão, sob a coordenação e/ou orientação de professor ou técnico-administrativo em exercício na UFDPAr;

§ 6º - A oferta e realização das ACEx no âmbito do currículo deve seguir o seguinte fluxo:

I – Inserção das atividades de extensão nos PPCs e do regulamento destas nos respectivos cursos;

II – Elaboração das ACEx pelos docentes do curso, responsáveis pelas diferentes atividades de extensão que serão ofertadas;

III – Cadastramento da ACEx na PREX;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

IV – Inserção da ACEx cadastrada na PREX no sistema de gestão acadêmico pelo docente responsável pela atividade;

V – Inscrição pelo discente na ACEx via sistema de gestão acadêmico;

VI – Seleção dos candidatos para as vagas da ACEx, com critérios definidos e descritos no regulamento das atividades de extensão, em anexo ao PPC de cada Curso;

VII – Cadastro da equipe pelo docente, coordenador da atividade;

VIII – Execução da ACEx;

IX – Envio do relatório, pelo docente coordenador da ACEx, à PREX, via sistema de gestão acadêmico;

X – Homologação do relatório pela PREX, seguido da certificação da atividade;

XI – Homologação da ACEx pelo Coordenador de Extensão de Curso, mediante a inserção do certificado pelo estudante no sistema de gestão acadêmico;

XII – Lançamento da carga horária de extensão no histórico escolar do discente.

Parágrafo único – Os certificados relativos às experiências de extensão, expedidos por outros cursos ou instituições, que serão aproveitados como ACEx, devem ser inseridos no sistema de gestão acadêmica, avaliados e homologados pelo Coordenador de Extensão do Curso.

**Seção 4
Da reformulação do PPC do Curso para inserção das ACEx**

Art. 10. A inserção das ACEx como prática em disciplinas deve integrar-se a um ou mais programas ou projetos, com carga horária e direcionamentos definidos nos PPCs do curso, de forma articulada aos objetivos do curso e perfil do egresso.

§ 1º - Deve integrar o PPC de cada curso, o regulamento das ACEx;

§ 2º - A reformulação do PPC de cada curso, para inserção das atividades curriculares de extensão, é de atribuição do Núcleo Docente Estruturante e Colegiados de Curso, prezando-se pela participação integral de representantes dos diferentes grupos e profissionais que compõem os cursos da UFDPAr;

§ 3º - O prazo limite para a inserção das ACEx no currículo dos cursos da UFDPAr deve atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO III
PARCERIAS ENTRE INSTITUIÇÕES E MOBILIDADE

Art. 11. As ACEx poderão ser realizadas por meio de parcerias com outras instituições, considerando a mobilidade interinstitucional e respeitando o trâmite de aprovação e cadastro na PREX da UFDPAr;

Art. 12. As modalidades de ACEx incluem programas institucionais e, eventualmente, àqueles de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO IV
COMPETE À PREX E À PREG

Art. 13. Compete à PREG orientar e acompanhar a inserção das Atividades Curriculares de Extensão nos PPCs, assim como sua avaliação processual e contínua nos currículos dos cursos de graduação da UFDPAr;

Art. 14. Compete à PREX:

I – Acompanhar o cadastro das atividades de extensão e seus respectivos relatórios, encaminhados e solicitados pelos coordenadores das diferentes propostas de extensão;

II – Divulgar no início do semestre banco de ofertas de Atividades Curriculares de Extensão, dos diferentes cursos da UFDPAr, para toda comunidade universitária e comunidade externa;

III – Orientar e acompanhar os coordenadores de extensão dos cursos a fim de subsidiar o desenvolvimento das ACEx;

IV – Certificar as Atividades Curriculares de Extensão.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados pela PREX e PREG no âmbito de suas competências.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr